

EMENDA N° 1 - CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2010:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20

XVIII – para realização de obras ou reformas em imóvel próprio, com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou a seus dependentes que seja pessoa com deficiência, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.” (NR)

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ANA RITA, Relatora “Ad hoc”